



---

**DECRETO N.º 154/2022**

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de Licença Especial aos servidores públicos do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, regulamentando o art. 152 da lei municipal n.º 1.756/2016.

**Art. 1º.** Os servidores públicos municipais terão direito à licença especial de três meses após cinco anos consecutivos de efetivo exercício prestado ao município de Ribeirão do Pinhal – PR, cujo período de aquisição será contado a partir de 30 de junho de 2016, data de publicação da lei municipal n.º 1.756/2016.

Parágrafo único. Os períodos aquisitivos contínuos ou somados serão interrompidos, e a contagem do novo prazo iniciar-se-á no primeiro dia após a interrupção, quando o servidor tenha faltado injustificadamente ao serviço, por mais de 10 (dez) dias, de forma contínua ou alternada, durante o período aquisitivo, conforme art. 152, §2, “c” da lei municipal n.º 1.756/2016, devendo servidor departamento de recursos humanos certificar acerca disto, sob pena de responsabilidade disciplinar e ressarcimento ao erário.

**Art. 2º.** A licença-prêmio consistirá no afastamento do trabalho, sem prejuízo da remuneração, pelo período de 03(três) meses contínuos ou de 03(três) parcelas não inferiores a 30 (trinta) dias cada uma.

**Art. 3º.** Não se inclui no período de fruição da licença o período de férias regulamentares de trinta dias.

**Art. 4º.** A licença especial, embora garantida por lei e regulamentada por este Decreto, não obriga a administração municipal a conceder o afastamento a critério do servidor público, mas aos interesses maiores da administração pública.

Parágrafo único. O pedido da licença especial deverá ser protocolado no Departamento de Recursos Humanos, nos prazos definidos por portaria a ser expedida pelo respectivo Departamento.



---

**Art. 5º.** A licença especial será concedida a critério da Administração Pública.

**Art. 6º.** Os servidores públicos em gozo da licença especial não poderão ultrapassar o percentual de 1/3 (um terço) dos servidores do órgão de lotação.

**Art. 7º.** O servidor público em licença especial poderá ser substituído por profissional contratado mediante processo seletivo simplificado (PSS).

**Art. 8º.** O servidor público durante o período do gozo da licença especial terá direito à remuneração composta do seu salário básico, acrescido das vantagens permanentes.

**Art. 9º.** A concessão da licença especial, dentro dos percentuais e condições estabelecidas neste Decreto obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - maior número de licenças especiais vencidas, devendo-se observar o prazo de 04(quatro) anos para usufruir da primeira licença-prêmio, sob pena de caducidade do direito.

II - servidores com maior tempo de efetivo exercício;

III - classificação no concurso público;

**Art. 10.** A concessão da licença especial não é automática ou obrigatória, devendo o servidor público interessado requerer a sua concessão, conforme edital de chamamento dos interessados a ser publicado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Parágrafo único.** Se o servidor público convocado para o gozo da licença especial não aceitá-la será realocado para último lugar.

**Art. 11.** Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelos servidores lotados no Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 12.** Aos servidores do magistério municipal não se aplica o presente decreto, tendo em vista normativa específica destinada a eles.



---

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 28 de novembro de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz  
**Prefeito Municipal**

